

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À  
MEDIDA PROVISÓRIA nº 927, DE 2020.**

*Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.*



**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

(Do Sr. Flávio Nogueira)

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 927, de 2020, a seguinte redação:

*“Inclui, entre os direitos assegurados às pessoas afetadas por medidas adotadas no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a vedação à suspensão ou à rescisão unilateral do contrato coletivo ou individual de Plano Privado de Assistência à Saúde ou dos contratos de produtos de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.” (NR)*

**JUSTIFICATIVA**

A saúde privada suplementar atende quase 30% da população brasileira – cerca de 62 milhões de brasileiros<sup>i</sup>, mediante contratação na modalidade individual ou coletiva, por meio do pagamento de mensalidades.

Nos próximos meses, espera-se que os serviços de saúde privada tenham um aumento significativo de atendimentos, devido à evolução da pandemia da COVID-19. A tendência é que ocorra uma procura maior pelos pronto atendimentos, e alta necessidade de unidades de terapia intensiva.

Adicionalmente, as medidas de isolamento social tendem a provocar uma redução da renda média de milhões de brasileiros e brasileiras, que terão

ainda mais dificuldade de pagarem suas despesas, entre elas as mensalidades dos planos de saúde. Essas pessoas não podem perder sua garantia de atendimento justamente neste momento, tanto pelo não prosseguimento do plano por parte das operadoras, quanto pela falta de pagamento temporária dos usuários.

Assim, pretende-se proibir a rescisão de contratos de planos de saúde durante a pandemia da COVID-19. Motivo pelo qual apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões em        de março de 2020.

**FLÁVIO NOGUEIRA**  
**DEPUTADO FEDERAL**

---

<sup>i</sup> Disponível em: <https://saude.zelas.com.br/tudo-saude/beneficiarios-dos-planos-privados>



CD/20007.13897-04